



Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



Ofício nº0045/2023/GS/SEMUS/PMV

Viseu/PA, 02 de janeiro de 2023.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU/PA

Vossa Senhoria

GABRIELE DO SOCORRO DO ROSÁRIO DA SILVA

Presidente da CPL VISEU/PA

Assunto: **Solicitação de Providências – Viabilizar Processo Licitatório para Eventual e Futura Aquisição de Combustíveis para atender as necessidades da Secretaria de Saúde nas Localidades Distantes da Sede do Município de Viseu/PA, (Segundo Distrito) Sentido Bragança/PA. Compreendendo as Localidades Fernandes Belo, Açaiteua, Basília, Braço-Verde, Laguinho, Centro Alegre, Seringa, Jutai, São Miguel, Santo André, Itaçu, Porto da Firmiana, Ilha Grande e Outras Comunidades Adjacentes não Elencadas. Ref.: Fundamentação Legal: Lei 10.520 de 2002, Artigo 1º. Subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e Alterações Posteriores e Termo de Referência.**

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/Fundo Municipal de Saúde de Viseu/PA visando a prestação de serviços de assistência à saúde à população do município de Viseu/PA, vem por meio deste solicitar providências no sentido de viabilizar a formalização de processo licitatório para eventual e futura Aquisição de Combustíveis para atender as necessidades da Secretaria de Saúde na Sede do Município de Viseu e localidades do Segundo Distrito compreendendo as localidades de Fernandes Belo, Açaiteua, Basília, Braço-Verde, Laguinho, Centro Alegre, Seringa, Jutai, São Miguel, Santo André, Itaçu, Porto da Firmiana, Ilha Grande e outras comunidades adjacentes por venturas não elencadas. Conforme itens descritos no Termo de Referência anexo.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios



Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

Considerando a necessidade de atender as demandas desta Secretaria e Fundo de Saúde do Município de Viseu/PA, no que se referem a aquisição de combustíveis, visando a contratação de empresa especializada para fornecimento dos itens a serem licitados, atendendo satisfatoriamente a quesitos básicos como boa reputação no mercado, responsabilidade, disponibilidade e compromisso com os prazos estabelecidos, oferecendo segurança e tranquilidade. Assim, a empresa contratada atendendo os quesitos ora referidos se demonstrará apta a realizar o fornecimento dos itens do objeto contratado considerando serem de suma importância a disponibilização dos referidos combustíveis para manutenção das ações e serviços de saúde no município de Viseu/PA.

Outro fator que justifica a presente solicitação, está voltado a necessidade da disponibilização destes combustíveis a serem utilizados nos serviços de transferências de pacientes



Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



para hospitais e UPA's 24h localizados fora do Município e dentro dele, quando referenciados pelos Sistemas Regulatórios, para tratamentos de maior atenção e complexidade, visando a preservação da vida dos pacientes, bem como, abastecimento de veículos a serviços administrativos da Secretaria de Saúde. Vale ressaltar a grande extensão territorial do Município, quando se ver em questão a necessidade de termos disponíveis combustíveis que possam atender as localidades supramencionadas que ficam no Segundo Distrito.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 551/2021 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).



FERNANDO DOS SANTOS VALE
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº005/2022

WISEU-PARÁ



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Eventual e Futura Aquisição de Combustíveis para atender as necessidades da Secretaria de Saúde na Sede do Município de Viseu e localidades do Segundo Distrito compreendendo as localidades de Fernandes Belo, Açaiteua, Basília, Braço-Verde, Laguinho, Centro Alegre, Seringa, Jutai, São Miguel, Santo André, Itacú, Porto da Firmiana, Ilha Grande e outras comunidades adjacentes por venturas não elencadas. Conforme especificações e quantidades discriminadas abaixo:

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS – SEGUNDO DISTRITO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
01	DIESEL S500	LITRO	20000
02	DIESEL S10	LITRO	95000
03	GASOLINA COMUM	LITRO	220000
04	GASOLINA ADITIVADA	LITRO	40000

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando a necessidade de atender as demandas desta Secretaria e Fundo de Saúde do Município de Viseu/PA, no que se referem a aquisição de combustíveis, visando a contratação de empresa especializada para fornecimento dos itens a serem licitados, atendendo satisfatoriamente a quesitos básicos como boa reputação no mercado, responsabilidade, disponibilidade e compromisso com os prazos estabelecidos, oferecendo segurança e tranquilidade. Assim, a empresa contratada atendendo os quesitos ora referidos se demonstrará apta a realizar o fornecimento dos itens do objeto contratado considerando serem de suma importância a disponibilização dos referidos combustíveis para manutenção das ações e serviços de saúde no município de Viseu/PA.

2.2 Outro fator que justifica a presente solicitação, está voltado a necessidade da disponibilização destes combustíveis a serem utilizados nos serviços de transferências de pacientes para hospitais e UPA's 24h localizados fora do Município e dentro dele, quando referenciados pelos Sistemas Regulatórios, para tratamentos de maior atenção e complexidade, visando a preservação da vida dos pacientes, bem como, abastecimento de veículos a serviços administrativos da Secretaria de



Saúde. Vale ressaltar a grande extensão territorial do Município, quando se ver em questão a necessidade de termos disponíveis combustíveis que possam atender as localidades supramencionadas que ficam no Segundo Distrito.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A dotação orçamentária será consignada pela Assessoria Contábil, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças.

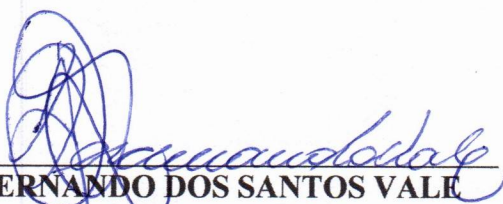
4. CONTROLE DA EXECUÇÃO

4.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

4.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador (a) de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3 A fiscal do contrato será o servidor JAIRO MAX PINHEIRO DA SILVA, inscrita sob o CPF nº009.030.162-57 e portador do RG nº6353707 que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Viseu/PA, 02 de janeiro 2023.


FERNANDO DOS SANTOS VALE

Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº005/2022